

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO
CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE
GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2016,
REALIZADA EM 02/03/2016.**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (02/03/2016), às dezessete horas (17:20h), foi instalada a **Terceira Sessão Ordinária Administrativa do Egrégio Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás**, no exercício de 2016, sob a Presidência do Advogado Lúcio Flávio Siqueira de Paiva. A presente sessão foi secretariada pelo Conselheiro Secretário-Geral, Jacó Carlos Silva Coelho. Estiveram presente também os Diretores Thales José Jayme – Vice-Presidente, Simone Oliveira Gomes – Secretária-Geral Adjunta e Roberto Serra da Silva Maia - Tesoureiro. Ainda, registra-se as presenças dos Conselheiros Estaduais: Maura Campos Domiciana, Valéria Alves dos Reis Menezes, Osmar de Freitas Junior, Rildo Mourão Ferreira, Carlos André Pereira Nunes, Carla Franco Zannini, Simon Riemann Costa e Silva, Renata Abalém, Vandolino Cardoso Filho, Arcênio Pires da Silveira, Eliane Simonini Baltazar Velasco, Daniella Grangeiro Ferreira Kafuri, Viviany Souza Fernandes, Leandro Martins Pereira, Flávio Henrique Silva Partata, David Soares da Costa Junior, Paulo Gonçalves de Paiva, Milena Maurício Moura, Sirlene Moreira Fidelis, Vasco Rezende Silva, Ana Carollina Ribeiro Barbosa, Romildo Cassemiro de Souza, Juscimar Pinto Ribeiro, José Humberto Abrão Meireles, Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Raphael Rodrigues de Ávila Pinheiro Sales, Henrique Alves Luiz Pereira, André Luis Cortes de Souza, Erlon Fernandes Cândido de Oliveira, Ariana Garcia do Nascimento Teles, Flávio de Oliveira Rodovalho, Maurício Alves de Lima, Danilo Di Rezende Bernardes, Telmo de Alencastro Veiga Jardim, Fabrício Cândido Gomes de Souza, Waldemir Malaquias da Silva, Jônatas Moreira, Rodnei Vieira Lasmar, Marlene Moreira Farinha Lemos, Lílian Pereira de Moura, Diego Martins Silva do Amaral, Janinie Almeida Sousa de Oliveira, Renata Medina Felici, Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia, Marcos César Gonçalves de Oliveira, Ana Paula Félix de Souza Carmo Gualberto, Rafael Lara Martins, Caroline Regina dos Santos, Philippe Dall’Agnol, Vitor Hugo Albino Pelles, José Mendonça Carvalho Neto, Eduardo Alves Cardoso Júnior, Nadim Neme Neto, Fabricio Rocha Abrão, Sérgio Murilo Inocente Messias, Leandro de Oliveira Bastos, Rubens Fernando Mendes de Campos, Iraci Teófilo Rosa, Bartira Macedo de Miranda Santos, Rodrigo Lustosa Victor, Ricardo Silva Naves, José Carlos Ribeiro Issy, Januncio Januário Dantas, Ricardo González, Bárbara de Oliveira Cruvinel, Delzira Santos Menezes, Jean Pierre Ferreira Borges, Eliane Ferreira Pedroza de Araújo Rocha, Fabrício Antônio Almeida Brito, Colemar José de Moura Filho, Idécio Ramos Magalhães Filho, Danúbio Cardoso Remy e Valdir José de Medeiros Filho. **1. VERIFICAÇÃO DE**

QUÓRUM E ABERTURA – Verificada a existência de quórum legal, o Presidente às 17h20min., declarou aberta a presente sessão, convidando para compor a Mesa Diretora o Ouvidor-Geral da OAB/GO, Eduardo Antunes Scartezini, o Presidente da CASAG, Rodolfo Otávio Pereira da Mota Oliveira, os Conselheiros Federais, por Goiás, Valentina Jungmann Cintra e Marivaldo Cortes Amado e, também, o ex-Presidente Ismar Estulano Garcia. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 17.02.2016.** Aprovada, sem qualquer ressalva. **3. COMUNICAÇÕES DA DIRETORIA. 3.1.** Votação referente a qual nota, com o posicionamento da OAB-GO sobre às OS's, será publicada, a elaborada pelos Conselheiros ou a apresentada pelo Presidente na sessão passada, com os devidos acréscimos. Dando continuidade à discussão sobre o tema acima, o Conselheiro Simon Riemann Costa e Silva informou que, juntamente com o Dr. Rubens Fernando Mendes de Campos, entenderam que esta forma de gestão não desnatura a qualidade de escolas da rede pública, vez que será assegurado a todos os professores o direito a ingressar apenas mediante concurso público, sem ser regime celetista, fazendo jus também ao piso nacional dos professores. Destacou ainda, que encaminha a questão fazendo considerações sobre a economicidade, a falta de diálogo com a sociedade, a falta de demonstração de qual vantagem traria, e a falta de legitimação democrática. O Conselheiro Rubens Fernando Mendes de Campos ratificou as palavras do Dr. Simon, destacando os principais pontos alterados e incluídos na nota técnica apresentada pelo Presidente Lúcio Flávio Siqueira de Paiva na sessão passada. Ponderou, também, que a nota hoje trazida contempla a posição da OAB-GO. Manifestaram-se sobre o assunto os Conselheiro Erlon Fernandes Cândido de Oliveira, Henrique Alves Luiz Pereira, Marivaldo Cortez Amado – Conselheiro Federal, Waldemir Malaquias da Silva, Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Juscimar Pinto Ribeiro, Bartira Macedo de Miranda Santos, Rodrigo Lustosa Victor, Bárbara de Oliveira Cruvinel, Ismar Estulano Garcia, Danúbio Cardoso Remy e Rafael Lara Martins. Registra-se que o Conselheiro Waldemir Malaquias da Silva, ora Presidente da Comissão Especial de Integração e Relacionamento, destacou que é contra as OS's, inclusive, posição esta, também da referida Comissão. O Conselheiro Henrique Alves Luiz Pereira destacou que a Comissão da Advocacia Jovem da OAB-GO, da qual é presidente, é contra as Organizações Sociais. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente submeteu ao Conselho a seguinte nota técnica, com as alterações feitas pelos Drs. Rubens Fernando Mendes de Campos e Simon Riemann Costa e Silva: ***“NOTA TÉCNICA DA OAB-GO SOBRE A PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DE UNIDADE EDUCACIONAIS PARA AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), em seu artigo 44: “A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade: I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”;*** ***CONSIDERANDO que é necessário que as***

medidas relativas à gestão de unidades educacionais por meio de organizações sociais sejam implementadas com plena observância das normas constitucionais e infraconstitucionais; CONSIDERANDO os elementos informativos colhidos em audiência pública realizada neste Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 20/01/2016; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 30, V da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, não existe informação do Ministério da Educação acerca de os recursos do FUNDEB poderem ser aplicados via de gestão escolar exercida por organizações sociais; CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê exclusivamente para os sistemas de ensino público a obtenção do percentual mínimo para as despesas com a educação, nos termos do art. 212, §2º. da Carta Magna; CONSIDERANDO a existência do Princípio do Concurso Público e, em decorrência do que dispõem o artigo 206¹ da CF/88, o artigo 19, I² da Lei 9.394/96 (LDB) e o artigo 2º, F³ da Lei 13.909/01, é imperioso que todos os professores da rede de ensino estadual sejam selecionados por meio de concurso público e que sejam investidos de todos os direitos constitucionais inerentes aos cargos públicos, em especial, aqueles inseridos nos artigos. 37, 41 e 206 da CF/88; CONSIDERANDO que todo e qualquer professor inserido na rede pública de ensino deve ter a garantia de aplicação do piso nacional docente, previsto na Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 e no Plano de Carreira e Salários do Magistério Público Goiano; CONSIDERANDO, por força do art. 22 da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, que os valores eventualmente repassados pelo Estado de Goiás às Organizações Sociais não poderão ser contabilizados nem mesmo no percentual de 40% do FUNDEB, dedicados ao custeio do ensino; CONSIDERANDO que a gestão compartilhada das escolas estaduais entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais é uma experiência inédita no Brasil, e que, por conseguinte, são desconhecidos quaisquer resultados prévios (negativos ou positivos) dessa prática; CONSIDERANDO a existência de organizações sociais interessadas neófitas; outras com pessoas integrantes de seu quadro de gestão, direta ou indireta, condenadas em processos de diversas naturezas; bem como outras nas quais os gestores não possuem qualquer habilitação ou afinidade profissional com a área pedagógica; CONSIDERANDO que o processo de transferência da gestão das escolas estaduais não foi precedido de amplo debate com a sociedade, de sorte a se dirimirem todas as dúvidas eventualmente existentes sobre a validade da experiência, mormente em razão de o debate não ter contado com a participação dos protagonistas do processo ensino-aprendizagem, ou seja, de alunos, de pais e de professores; CONSIDERANDO que o Edital de chamamento das Organizações Sociais para o processo de escolha de interessadas não exigiu certificado específico do Ministério da Educação, nos termos do artigo 8º, § 20, III da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007; CONSIDERANDO que o Edital de chamamento das Organizações Sociais não exigiu destinação ao Patrimônio Público do patrimônio da interessada, em caso de extinção de

*suas atividades durante a execução do contrato, nos termos do artigo 8º, §2º. III da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007; CONSIDERANDO, por derradeiro, que o direito à educação é essencial e social, nos termos do artigo 6º. da Constituição Federal, e por tal, toda prudência deve caracterizar processos inovadores, já que o fracasso dessas experiências impactará toda vida profissional e pessoal dos cidadãos goianos; A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE GOIÁS manifesta-se no seguinte sentido: 1) Que seja prudente a suspensão do processo de seleção das Organizações Sociais interessadas em participar da gestão compartilhada de unidades escolares, até que todas as dúvidas supracitadas sejam dirimidas pela sociedade civil; 2) Que o Estado de Goiás reabra a discussão com os órgãos de representação dos professores, auxiliares da administração escolar e outros atores do processo pedagógico, bem como com as associações de pais, especialistas no processo ensino-aprendizagem, mantendo uma postura de diálogo e interlocução com estes; 3) Que, quanto à economicidade, faltam ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 informações imprescindíveis à concreta aferição da vantajosidade e da economicidade do contrato de gestão da educação estadual via Organizações Sociais. 4) Que a OABGO designará suas comissões de Direito do Terceiro Setor, Comissão de Controle Social dos Gastos Públicos e a Comissão de Processo Legislativo e Políticas Públicas, bem como da Comissão de Educação Jurídica para acompanhamento da implementação dos Contratos de Gestão, na eventualidade do procedimento chegar ao seu desiderato; São essas as deliberações da OABGO. Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, em Goiânia, aos 02 dias do mês de março de 2016. **Lúcio Flávio Siqueira de Paiva - Presidente da OAB-GO**". Por maioria de votos, o Conselho aprovou a nota posta. Registra-se que os Conselheiros Waldemir Malaquias da Silva e André Luis Cortes de Souza votaram contra a OS e o Conselheiro Fabrício Cândido Gomes de Souza se absteve de votar. O Sr. Presidente designou o Conselheiro Carlos André Pereira Nunes para fazer revisão gramatical e ortográfica e, após referida revisão, determinou o encaminhamento da nota a todos os Conselheiros. **3.2. Informações: 3.2.1.** O Presidente Lúcio Flávio Siqueira de Paiva informou que o Presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Pacheco Prates Lamachia, em atendimento à solicitação da Presidência desta Casa, autorizou a visita do Gerente de Tecnologia da Informação daquela Entidade a esta Seccional, para disponibilizar os sistemas de informática utilizados pelo CFOAB; **3.2.2.** O Sr. Presidente informou que o XXXIV Colégio de Presidentes de Subseção da OAB-GO será realizado nos dias 10 e 11 de março/2016. Com a palavra, o Secretário-Geral Jacó Carlos Silva Coelho solicitou ao Conselheiros que informassem à assessoria de organização do Colégio de Presidentes de Subseções quem participará do evento, em quais dias participará, se levará ou não cômputo e, também, informe o número da camiseta que será entregue para o evento. Em pó, ratificou o convite aos conselheiros para participarem do XXXIV Colégio de Presidentes de Subseção da OAB-GO, que será realizado nos dias 10 e 11 de março/2016. **JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA:** Os Conselheiros Dirce Socorro Guizzo, Luis Gustavo Nicoli, Leandro Melo do Amaral, Aibes Alberto da Silva, Weliton Soares Teles, Sheilla de*

Almeida Mortoza e Flávia Mendanha Crisóstomo. **4. ORDEM DO DIA. 4.1. Leitura de Acórdão:** Nenhum. **4.2. Atos e processos para referendo do Conselho:** **4.2.1. Processo nº 2016/32. Requerentes:** Gustavo Fraga e Janine Moreira Fraga Caixeta. **Denominação:** Fraga & Moreira Advogados Associados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.2. Processo nº 2015/7370. Requerente:** Ernesto Borges Advogados S/S. **Assunto:** Averbação à margem da Sociedade de Advogados. **4.2.3. Processo nº 2016/48. Requerente:** Marivaldo Cortez Amado – Advocacia S/S. **Assunto:** Averbação à Margem da Sociedade de Advogados. **4.2.4. Processo nº 2016/584. Requerentes:** Camila Fernandes Silvae Paula Fernandes Silva. **Denominação:** Fernandes & Silva Advogados Associados S/S. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.5. Processo nº 2016/655. Requerentes:** Fernando Oda e Silva e Erick Ferraz de Oliveira. **Denominação:** Oda e Ferraz Advogados Associados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.6. Processo nº 2016/532. Requerentes:** Rafael Rodrigues Caetano e Edgar Caetano Rosa. **Denominação:** Caetano e Caetano Advogados S/S. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.7. Processo nº 2016/531. Requerentes:** Paulo Augusto Vieira dos Santos e Odair Pains Pamplona Junior. **Denominação:** Santos & Pamplona Advogados Associados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.8. Processo nº 2016/68. Requerentes:** Danilo Lopes Sales e Denise Coutinho Neves Sales. **Denominação:** Danilo Sales Advogados Associados S/S. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.9. Processo nº 2016/669. Requerentes:** Antônia Antoneuda de Lacerda e Carlos Eduardo Lacerda Mantovane. **Denominação:** Lacerda & Mantovane Advogados Associados S/S. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.10. Processo nº 2009/7520. Requerentes:** Danilo Santos de Freitas e Leonardo de Oliveira Pereira Batista. **Denominação:** Freitas e Advogados Associados S/S. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.11. Processo nº 2015/2339. Requerentes:** Ricardo Rodrigues de Goiás e Táliton Rocha Valentim Prego. **Denominação:** Goiás & Valentim Advogados. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.12. Processo nº 2015/9210. Requerentes:** Philippe Dall’Agnol, Lázaro Reis Pinheiro Silva e Alberto dos Santos Guerra. **Denominação:** Guerra, Reis & Dall’Agnol Sociedade de Advogados. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.13. Processo nº 2014/8790. Requerentes:** Fernando Evaristo Pinheiro de Lemos e Gerson Pinheiro de Lemos Junior. **Denominação:** Evaristo Sociedade de Advogados S/S. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.14. Processo nº 2009/8361. Requerentes:** Luiz Eduardo Franco Costa e Elza Barbosa Franco Costa. **Denominação:** Franco Costa Advocacia S/S. **Assunto:** Cancelamento de Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.15. Processo nº 2015/8416. Requerentes:** Ilion Fleury Neto e Weber Maurílio Fleury. **Denominação:** Fleury Advogados. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.16. Processo nº 2001/125. Requerentes:** DeJane Mara Maffisoni, Ricardo de Paiva Leão e Reyka Catrinne Costa Barbosa Figueiredo. **Denominação:** Marciano, Leão e Maffisoni e Advogados Associados. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.17. Processo nº 2014/5386. Requerente:** Afonso Borges e Buonaduce

Borges Advocacia S/S. **Assunto:** Averbação à Margem da Sociedade de Advogados. **4.2.18. Processo nº 2009/9713. Requerente:** Iunes Advogados Associados S/S. **Assunto:** Averbação à Margem da Sociedade de Advogados. **4.2.19. Processo nº 1999/1941. Requerentes:** Jacó Carlos Silva Coelho e outros. **Denominação:** Jacó Coelho Advogados Associados S/S. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.20. Processo nº 2001/4668. Requerentes:** Julpiano Chaves Cortez e outros. **Denominação:** Julpiano Chaves Cortez e Advogados Associados S/S. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.21. Processo nº 2016/713. Requerentes:** Taciano Ferreira Barbosa, Rute Medeiros Barbosa e Silas Medeiros Barbosa. **Denominação:** Medeiros Barbosa Sociedade de Advogados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.22. Processo nº 2016/662. Requerentes:** Ana Paula Gibson Nunes Mautone e Marjore Rodrigues Santos França. **Denominação:** Rodriguees & Mautone Advogados Associados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.23. Processo nº 2015/6. Requerentes:** José Wesley Benício Soares e outros. **Denominação:** Miranda, Silva & Soares Advogados Associados S/S. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.24. Processo nº 2014/616. Requerentes:** André Luiz Rocha dos Santos, Eduardo Silveira e Fernando Knoblauch Borges de Figueiredo. **Denominação:** Silveira, Knoblauch Borges e Rocha Advogados. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.25. Processo nº 2015/10830. Requerentes:** André Luiz Reis Rezende e Celmar Laurindo de Freitas. **Denominação:** Rezende & Freitas – Advogados Associados S/S. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.26. Processo nº 2016/95. Requerentes:** Avelino Gomes Silva Junior e Diego da Paixão Navarro. **Denominação:** Gomes e Navarro Sociedade de Advogados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.27. Processo nº 2016/392. Requerentes:** Arthur de Paula e Souza e Rodrigo Meireles da Silva. **Denominação:** Meireles e Souza Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **Registra-se que somente os atos da Presidência relativos às sociedades de advogados nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.7, 4.2.8, 4.2.14, 4.2.19, 4.2.20, 4.2.22, 4.2.23, 4.2.26 e 4.2.27 foram referendados, à unanimidade, pelo Conselho.** **4.3. Processos com julgamento iniciado: 4.3.1. Processo nº 2016/30. Requerente:** Waldemir Malaquias da Silva – Conselheiro Estadual da OAB-GO. **Assunto:** Pedido de realização de auditoria nas contas da OAB-GO, CASAG e ESA. **Relator:** Conselheiro Juscimar Pinto Ribeiro. Processo com *vista* ao Conselheiro Leandro de Oliveira Bastos – Presidente da Comissão de Orçamento e Contas. Dando continuidade ao julgamento, o Conselheiro Leandro de Oliveira Bastos divergiu do voto do Relator, no sentido de deferir o pleito do Conselheiro Waldemir Malaquias Silva, para proceder-se a tomada de preço para imediata contratação da empresa de auditoria, dentre as 04 (quatro) mais renomadas e conceituadas do País, devendo o trabalho abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) anos de gestão da OAB-GO, ESA e CEL, mas excluindo-se a CASAG, tendo em vista que já foi contratada auditoria pela nova diretoria. Ainda, pré-estabeleceu, mas não limitando, o escopo da auditoria contemplando os seguintes itens: 1- Analisar todos os balancetes contábeis para identificar possíveis discrepâncias nos saldos das contas do período; 2- Analisar todos os documentos

suporte das despesas, considerando eventuais discrepâncias nas variações dos saldos das contas contábeis; 3 – Analisar todos os contratos vigentes e vencidos no período, e identificar a natureza dos serviços ou produtos contratados, os custos e as condições de contratação; 4 - Analisar o relatório financeiro com a demonstração de todos os pagamentos efetuados; 5 – Analisar o razão contábil da conta “Bancos” e “Caixa” para verificação das movimentações financeiras registradas no período; 6 – Verificar a conciliação da conta de caixas e conta bancária; 7 – Verificar a existência dos documentos suportes dos pagamentos demonstrados nos relatórios financeiros e/ou extratos bancários e/ou demonstrados na conta “Caixa”; 8 – Efetuar uma revisão analítica no período compreendido com a evolução dos valores pagos, compostos por nome de fornecedor ou natureza do pagamento, para identificação de variações de saldos ou gastos não adequados com objetivo e operação respectiva; 9 – Analisar como foram os processos de contratações dos serviços, verificando das propostas técnicas e comerciais recebidas; os critérios utilizados para seleção do ganhador da concorrência; se foi realizado a pesquisa de antecedentes; quem foram os responsáveis pelas aprovações; se os aprovadores das contratações tinham competência para esta tarefa, de acordo com o Estatuto; 10 – Pesquisar todos os fornecedores (pessoa física e/ou jurídica), com objetivo de identificar qualquer evidência de irregularidade e/ou conflito de interesses entre os prestadores de serviços contratados e a antiga Diretoria; 11 – Verificar a descrição dos serviços contratados, apresentada nas notas fiscais, e conferir as evidências da efetiva prestação destes serviços; 12 – Verificar se nos pagamentos efetivados em decorrência da contratação prestadores de serviços ocorreram com o devido/regular recolhimento tributários; 13 – Verificar no Estatuto, Regimentos e/ou Ata de Assembleia, as regras e os funcionários e/ou colaboradores que tem direito do benefício com combustível, bem como a existência dos documentos suportes dos pagamentos de combustível; 14 – Analisar os balancetes contábeis do período, para identificação dos saldos contabilizados como Empréstimos, e levantar junto a todas as instituições financeiras onde possuir movimentação financeira, os extratos bancários com a demonstração mensal dos saldos com empréstimos, para fins de identificar possíveis divergências e/ou irregularidades nos demonstrativos financeiros; 15 – Verificar o efetivo recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições legais, durante o período analisado; 16 – Verificar a existência de contratação de qualquer tipo de serviço ou produto estranho às atividades fins, ou incoerentes com as normas. Colocada a matéria em discussão, o Secretário-Geral Jacó Carlos Silva Coelho sugeriu que a contratação das empresas de auditoria não se limite à quatro e que fique a cargo da Diretoria fazer a avaliação de qual seria a empresa com melhor custo benefício. Ainda, sugeriu que a auditoria não fique adstrito aos itens constantes do voto, permitindo também que a COC ou a Diretoria peça outros levantamentos, caso entendam necessários. Manifestaram sobre a matéria os Conselheiros José Carlos Ribeiro Issy, Flávio Rodovalho de Oliveira Rodovalho, Maurício Alves de Lima, Vandelino Cardoso Filho e Janúncio Januário Dantas. Colocada a matéria em votação, por maioria, foi acolhido o voto do Relator. Registra-se que a Conselheira Ariana Garcia do Nascimento Teles se absteve. **4.3.2. Processo nº 2015/10200.**

Recorrente: Jacimar Bernardes Gomes Gonçalves. **Assunto:** Pedido de inscrição no Quadro de Advogados. **Relatora:** Conselheira Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia. Processo com *vista* ao Conselheiro Marcos César Gonçalves de Oliveira. Continuação do julgamento adiado, a pedido da Presidência, em virtude do adiantado da hora. **4.3.3. Processo nº 2015/9187. Recorrente:** Amarildo da Silva Duarte. **Assunto:** Pedido de inscrição no Quadro de Advogados. **Relatora:** Conselheira Ana Carollina Ribeiro Barbosa. Processo em secretaria, com *vista* aos Conselheiros Juscimar Pinto Ribeiro e Carla Franco Zannini. Continuação do julgamento adiado, a pedido da Presidência, em virtude do adiantado da hora. **4.4. Processos com julgamento adiado: 4.4.1. Processo nº 2015/6723. Recorrente:** Julio Henrique de Bastos. **Assunto:** Pedido de inscrição no Quadro de Advogados. **Relator:** Conselheiro Aibes Alberto da Silva. Julgamento adiado em virtude da ausência justificada do Relator. **4.4.2. Processo nº 2015/9992. Recorrente:** José Roberto da Silva. **Assunto:** Pedido de inscrição no Quadro de Advogados. **Relatora:** Conselheira Ana Paula Felix de Souza Carmo Gualberto. Julgamento adiado em virtude do adiantado da hora. **4.4.3. Processo nº 2015/10722. Recorrente:** Adriane Lucia Ferreira de Sousa. **Assunto:** Pedido de inscrição no Quadro de Advogados. **Relator:** Conselheiro André Luis Cortes de Souza. Julgamento adiado em virtude do adiantado da hora. **4.4.4. Processo nº 2015/10774. Recorrente:** Maria Thereza Gracia Molina. **Assunto:** Pedido de inscrição no Quadro de Advogados. **Relator:** Conselheiro Arcênio Pires da Silveira. Julgamento adiado em virtude do adiantado da hora. **4.4.5. Processo nº 2014/4968. Requerente:** Lauro Rodrigo Carvalho de Sousa – OAB/GO nº 39.569. **Requeridos:** Policiais Militares – Sargento André e Sargento Peixoto. **Assunto:** Nota de Desagravo. **Relatora:** Conselheira Ariana Garcia do Nascimento Teles. Julgamento adiado em virtude do adiantado da hora. **4.4.6. Processo nº 2013/7232. Requerente:** Kairo de Souza Lopes – OAB/GO nº 37.337. **Requerido:** Osmar Mendes Peixoto – 1º Sargento da Polícia Militar. **Assunto:** Nota de Desagravo. **Relatora:** Conselheira Bárbara de Oliveira Cruvinel. Julgamento adiado em virtude do adiantado da hora. **4.4.7. Processo nº 2016/58. Requerente:** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiânia. **Assunto:** Solicitação de análise pela OAB-GO sobre o PL nº 03/2016, que disciplina a gestão associada para os serviços públicos de saneamento, a ser estabelecido, com o Governo do Estado, por meio de convênio, delegando a prestação de serviço à SANEAGO. **Relatora:** Conselheira Ariana Garcia do Nascimento Teles. Dando início ao julgamento do feito, a Conselheira/Relatora procedeu à leitura do relatório e voto, manifestando-se no sentido de que a gestão associada para os serviços públicos de saneamento é um modelo legal e, embora isso, referida gestão tem que representar o que é melhor para os usuários de Goiânia, sem perder de vista a ideia de subsídio cruzado. Colocada a matéria em discussão, manifestaram os Conselheiros Bartira Macedo de Miranda Santos, José Carlos Ribeiro Issy, Colemar José de Moura Filho e Valdir José de Medeiros Filho. Os Conselheiros Renata Abalém, José Carlos Ribeiro Issy e Colemar José de Moura Filho pediram *vista* dos autos, que foi deferida pela Presidência, ficando os autos em secretaria. **4.5. Pauta do dia: 4.5.1. Processo nº 1994/297. Requerente:** Cristiano Pereira da Silva. **Requerido:** Claudmar

Lopes Justo. **Assunto:** Pedido de providências com relação ao requerido exercer público incompatível com a advocacia. **Relator:** Conselheiro Fabrício Antônio Almeida de Britto. Julgamento adiado a pedido da Presidência, pelo adiantado da hora. **4.5.2. Processo nº 2012/1461. Requerente:** Marco Aurélio Souza Teixeira. **Requerido:** Vanderlei Caires Pinheiro – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida. **Assunto:** Pedido de Providência / Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Fabrício Cândido Gomes de Souza. Julgamento adiado a pedido da Presidência pelo adiantado da hora. **4.5.3. Processo nº 2006/9555. Recorrente:** Ricardo Borges Costa de Amaral. **Assunto:** Inscrição no Quadro de Advogados da OAB-GO. **Relator:** Conselheiro Fabrício Rocha Abrão. Retirado de pauta a pedido do Relator, vez que solicitará diligência. **4.5.4. Processo nº 2013/3458. Requerente:** Marcelo Pinto Siade. **Requerido:** Levine Raja Gabaglia Artiaga – Juiz de Direito. **Assunto:** Pedido de providência / Nota de Desagravo. **Relatora:** Conselheira Flávia Silva Mendanha Crisóstomo. Julgamento adiado em virtude da ausência justificada do Relator. **4.5.5. Processo nº 2013/8010. Requerente:** Jairo Ribeiro de Oliveira. **Assunto:** Solicitando a atuação da OAB-GO para atuar como assistente. **Relator:** Conselheiro Flávio Henrique Silva Partata. Julgamento adiado em virtude do adiantado da hora. **4.5.6. Processo nº 2013/7182. Requerente:** Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB-GO. **Assunto:** Pedido de Providências. **Relator:** Conselheiro Henrique Alves Luiz Pereira. Julgamento adiado em virtude do adiantado da hora. **4.5.7. Processo nº 1985/3730. Requerente:** Carlos Eduardo Claudino de Paula. **Assunto:** Pedido de Revisão. **Relatora:** Conselheira Iraci Teófilo Rosa. Dando início ao julgamento do processo em referência, a Conselheira Relatora procedeu à leitura do relatório e voto, que conheceu do pedido de revisão e deu-lhe procedência, para regularizar a situação do advogado, a partir de 25/04/2000. Presente o Dr. Carlos Eduardo Claudino de Paula, que fez sustentação oral pelo prazo regimental. Colocada a matéria em discussão e votação, à unanimidade, foi acolhido o voto da Relatora. Acórdão lido, aprovado e assinado, com ordem de afixação no placar. Registra-se que o Requerente ficou intimado da decisão. **4.5.8. Processo nº 2016/665. Requerente:** Carlos André Pereira Nunes – Conselheiro e Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem. **Assunto:** Proposta de Resolução que dispõe sobre o Estágio Profissional de Advocacia e disciplina o credenciamento de escritórios de advocacia e outras entidades interessadas, bem como os convênios celebrados pela OAB/GO com instituições de ensino superior. **Relatora:** Conselheira Eliane Simonini Baltazar Velasco. Iniciando o julgamento do processo em referência, a Conselheira/Relatora procedeu à leitura do relatório e voto, manifestando-se no sentido de que a proposta de regularização do estágio profissional, formulada pelo Conselheiro Carlos André Pereira Nunes, está em conformidade com o que estabelece a lei. Ainda, apresentou algumas sugestões de alteração no texto original da Resolução, quais sejam: - **inclusão do artigo 11:** Não há previsão no texto – fundamento legal: artigo 9º, inciso V, da Lei 11.788/2008. Proposta de inclusão: TEXTO ORIGINAL: Art. 10 – No final de cada estágio deverá ser emitido pelo escritório credenciado um relatório sobre o desenvolvimento das atividades realizadas pelo estagiário, assinado tanto por este, quanto pelo advogado responsável. PROPOSTA: Parágrafo único –

três vias destes relatórios deverão ser entregues em três vias ao estagiário e outra via deverá ficar arquivada nas dependências do escritório credenciado, à disposição dos interessados e outra entregue à CEEO-GO que procederá o arquivamento deste documento em arquivo próprio. – **Alteração no artigo 11-12.** Redação original: Inclusão do parágrafo segundo ao artigo supramencionado. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: §2º O requerimento deverá estar acompanhado do pagamento da taxa de cadastramento cujo valor será fixado pelo Conselho Seccional. **Alteração no artigo 13-14:** Redação original: Preenchidos os requisitos exigidos nesta Resolução, o Presidente da CEEO-OAB/GO deverá deferir a qualificação da entidade como unidade concedente de estágio, que será formalizada com a celebração de convênio. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: Modificação da competência para assinatura dos convênios. Conforme artigo 31 do Regulamento Geral da OAB/GO. Artigo 14: Preenchidos os requisitos exigidos nesta Resolução, o Presidente da CEEO-OAB/GO deverá emitir parecer acerca do cumprimento dos requisitos exigidos para a qualificação da entidade como unidade concedente de estágio. Ato contínuo, a palavra foi passada ao Dr. Carlos André Pereira Nunes, que apresentou suas considerações sobre sua solicitação. À oportunidade, informou que o corpo técnico da CEEO, após todas as provas do Exame de Ordem, fará um parecer que será encaminhado ao CFOAB. Por fim, solicitou que a proposta apresentada seja aprovada, para que o trabalho seja eficaz. Manifestaram-se os Conselheiros Osmar de Freitas Junior, Carla Franco Zannini, Viviany Souza Fernandes, Henrique Alves Luiz Pereira, Rafael Lara Martins. O Sr. Presidente deferiu os pedidos de *vista* formulados pelos Conselheiros Henrique Alves Luiz Pereira, Rafael Lara Martins e Carla Franco Zannini. **4.5.9. Processo nº 2016/1030. Interessada: OAB-GO. Assunto:** Proposta de alteração regimental ou de aprovação de resolução do conselho seccional quanto: a) A criação, instalação, jurisdição, atribuições e funcionamento de Delegacia da OAB-GO; b) o estabelecimento de requisitos pessoais para a nomeação e o exercício do cargo de Delegado de Delegacia da OAB-GO; c) fixação de competência para indicação e nomeação do Delegado de Delegacia da OAB-GO. **Relator:** Conselheiro Rubens Fernando Mendes de Campos. Dando início ao julgamento do processo em referência, o Conselheiro/Relator procedeu à leitura da minuta da Resolução que normatiza a existência das Delegacias das Subseções e da outras providências: “**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2016-CS. “Altera o Regimento Interno da OAB/GO, para normatizar a existência das Delegacias das Subseções e da outras providências.” O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando: - Que a realização das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil inclui o permanente aprimoramento de suas rotinas administrativas; - Que a descentralização administrativa das subseções é medida que visa facilitar o acesso dos advogados e estagiários aos serviços prestados pela OAB; - Que as delegacias são um dos mecanismos para atingir esta almejada finalidade;- Que o Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás é omissivo quanto à forma de criação, alteração e extinção das delegacias, bem como aos critérios**

para a nomeação dos delegados; - Que a práxis da OAB/GO tem sido a nomeação dos Delegados diretamente pelo Presidente da Seccional; **RESOLVE: Art. 1º.** O artigo 2º do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - São órgãos da Seccional da OAB-GO: I - o Conselho Seccional; II - a Diretoria do Conselho; III - a Presidência do Conselho; IV - o Tribunal de Ética e Disciplina; V - as Comissões Obrigatórias, Permanentes, Temporárias e Especiais; VI - a Caixa de Assistência dos Advogados; VII - as Subseções; VIII - as Diretorias das Subseções; IX – **as Delegacias das Subseções**; X - o Colégio de Presidentes de Subseções; XI - a Escola Superior de Advocacia de Goiás “Conselheiro Francisco Moreira Camarço”, ESA-GO; XII - o Centro de Cultura, Esporte e Lazer da OAB-GO, CEL da OAB-GO; XIII - a Corregedoria; XIV - a Ouvidoria Geral; XV - o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC. **Art. 2º.** O artigo 33 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 33. Compete ao Presidente: (...) XLII – Nomear os delegados das subseções. Art. 3º.** O título do Capítulo VI do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO VI. DAS SUBSEÇÕES, SUAS DIRETORIAS E SUAS DELEGACIAS. Art. 4º.** O artigo 111 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação. Art. 111. (...) **VI – Indicar ao Presidente da Seccional o delegado da subseção. Art. 5º.** Acrescenta-se o artigo 112-A ao Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, que terá a seguinte redação: **Art.112-A. Quando o território da Subseção abranger área de mais de uma Comarca ou Município, poderão ser criadas Delegacias, que ficarão a ela subordinadas, para melhor atendimento aos advogados e estagiários. § 1º - As Delegacias serão dirigidas por delegados, que exercerão, no território de sua jurisdição, os encargos atribuídos à Ordem dos Advogados do Brasil, com as limitações legais, regimentais, respeitadas as diretrizes administrativas estabelecidas pelo Presidente da Subseção. § 2º - As delegacias das Subseções só poderão ser criadas no município sede da Comarca, e desde que conte com o número mínimo de 10 (dez) advogados, nele profissionalmente domiciliados. § 3º Competirá ao Conselho Seccional a criação, alteração e extinção das delegacias, mediante encaminhamento do Presidente da Seccional. § 4º Somente poderá ser indicado e nomeado para o cargo de delegado, o advogado ou advogada que preencha as condições de elegibilidade e não incida nas causas de inelegibilidade previstas para o Presidente da Subseção. Art. 6º.** Fica reconhecida a existência das delegacias constantes do ANEXO I que integra a presente alteração regimental. **Art. 7º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.” Finalizando a leitura da Resolução, o Conselheiro Rubens Fernando Mendes de Campos ressaltou que referida norma é fruto de várias discussões entre os membros da Comissão composta por Conselheiros e Presidentes de Subseções da OAB-GO. Colocada a matéria em discussão, manifestaram e pediram esclarecimentos os Conselheiros Jônatas Moreira, Erlon Fernandes Cândido de Oliveira, Leandro de Oliveira Bastos, Arcênio Pires da Silveira, Eliane Simonini Baltazar Velasco, Rildo Mourão Ferreira, Viviany Souza

Fernandes, Renata Medina Felici, Ariana Garcia do Nascimento Teles, Vitor Hugo Albino Pelles, Idécio Ramos Magalhães Filho, Osmar de Freitas Junior, Romildo Casemiro de Souza, o Ouvidor Geral Eduardo Antunes Scartezini, o Presidente da CASAG Rodolfo Otávio Pereira da Mota Oliveira e o Presidente da Subseção da OAB-GO de Anápolis Ronivan Peixoto de Moraes Junior. O Conselheiro Leandro de Oliveira Bastos sugeriu duas alterações, sendo elas: 1) substituir a palavra “**indicar**” pelo verbo **sugerir**, no inciso VI, do art. 111; 2) No §1º, do 112-A, devendo constar que as diretrizes devem ser seguidas também pelo Presidente da Seccional. A Conselheira Maura Campos Domiciana sugeriu que a indicação seja uma lista tríplice. O Conselheiro Fabrício Cândido Gomes de Souza sugeriu que a escolha do Delegado seja feita por meio de eleição naquela Subseção a qual a Delegacia está vinculada. Colocada a matéria em votação, por maioria, foi aprovada a Resolução supracitada, com a substituição do verbo “indicar” pelo verbo “sugerir”, no inciso VI, do artigo 111, do Regimento Interno da OAB-GO. **4.5.10. Processos nº 2016/839, 2016/838, 2016/841, 2016/840, 2016/843, 2016/842, 2016/844, 2016/846, 2016/845. Requerentes:** Colaboradores da OAB-GO - Roberta Cristina de Jesus Carvalho, Livia Martins da Silva, Guilherme Carvalho da Silva Lopes, Thiago Siade Ramos, Neide Siqueira Villela, Maikon Cardoso de Moraes, Suellen Dias da Silva, Maryna Silvério Vieira e Luciana Amália de Oliveira Azevedo. **Assunto:** Pedido de isenção da anuidade referente ao exercício de 2016. **Relator:** Conselheiro Ricardo Gonzalez. Julgamento adiado pelo adiantado da hora. **5. EXPEDIENTES E COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES.** O Presidente da CASAG, Rodolfo Otávio Pereira da Mota Oliveira informou que, considerando as reclamações quanto a falta de segurança nas saídas dos Conselheiros após o término das sessões, a CASAG cedeu um segurança armado para permanecer na Ordem durante as reuniões do Conselho, para monitorar os carros estacionados nas ruas, bem como para acompanhar os conselheiros até os seus veículos. À oportunidade, o Sr. Secretário-Geral informou que a Diretoria está negociando a contratação do estacionamento que fica em frente à OAB-GO para que os conselheiros possam estacionar seus carros durante as sessões do Conselho ou durante outros eventos da Ordem. Destacou, também, que o estacionamento estará liberado de segunda a sexta para a OAB-GO, a partir das 18h e nos dias de sessão liberado a partir das 16 horas. Informou que a identificação será por meio de adesivos e que o pagamento será um valor fixo, que, também, está em negociação. A Conselheira Federal, por Goiás, Valentina Jungmann Cintra informou que na última sessão do Pleno, realizada em 23/02/2016, os Conselheiros Federais Suplentes, por Goiás, Dalmo Jacob do Amaral Junior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Marisvaldo Cortez Amado, foram devidamente empossados, o que evitará qualquer dificuldade, caso haja necessidade, a substituição dos Conselheiros Federais titulares pelos suplentes. A Dra. Valentina Jungmann Cintra, ainda, apresentou sucintamente os trabalhos desenvolvidos pelo Conselheiros Federais frente àquele Conselho Federal da OAB. O Conselheiro Rafael Lara Martins informou que amanhã será a abertura do Congresso Brasileiro do Novo CPC, evento realizado com o Instituto Brasileiro de Direito Processual. Registrou, ainda, que o Dr. Lúcio Flávio de Siqueira Paiva proferirá palestra no evento supracitado e também será

nomeado diretor regional do Instituto Brasileiro de Direito Processual. O Conselheiro Rodrigo Lustosa Victor informou que a Comissão de Direito de Humanos da OAB-GO foi vítima de mentiras difundidas pelas redes sociais, vez que referida Comissão não emitiu qualquer opinião sobre a troca do comando da Polícia Militar do Estado de Goiás. Destacou, ainda, que enquanto for Presidente da CDH, a Casa não irá censurar quem quer que seja, lançando nódoa sobre o dogma constitucional da não culpabilidade. O Dr. Rodrigo Lustosa Victor frisou, também, que enquanto estiver na Casa, a CDH não terá posição preconceituosa e ofensiva à norma constitucional vigente. Finalizou, informando que foram os ataques que motivaram a nota publicada. A Conselheira Milena Maurício Moura solicitou o adiamento do julgamento das pautas, vez que já se passaram mais de seis horas de deliberação. O Presidente indeferiu o pleito. Presente o Advogado Talmon Pinheiro Lima que pediu a palavra, o que foi deferido pelo Presidente. Fazendo uso da palavra pelo prazo regimental, o Advogado Talmon Pinheiro Lima informou que apresentou impugnação a dois nomes dos membros do TED/OAB-GO, empossados para o triênio 2016/2018, bem como, apresentou suas justificativas para a apresentação do referido recurso. Ato contínuo, o Sr. Presidente esclareceu que recebeu o recurso, utilizando-se do princípio da fungibilidade, com efeito devolutivo, conforme dispõe o artigo 165 do RI-OAB-GO, e determinou sua autuação com encaminhamento ao Conselho Federal da OAB/GO, vez que se trata de recurso contra ato do Conselho Seccional e não da Diretoria (artigo 164, do RI/OAB-GO). Por fim, destacou que a matéria não merece ser examinada pelo Conselho, vez que já foi examinada. Manifestaram-se sobre o assunto os Conselheiros Leandro de Oliveira Bastos, José Carlos Ribeiro Issy, Bartira Macedo de Miranda Santos, Waldemir Malaquias da Silva, Juscimar Pinto Ribeiro e Thales José Jaime – Vice-Presidente. **6. ENCERRAMENTO.** O Sr. Presidente agradeceu as presenças e, dado o adiantado da hora, declarou encerrados os trabalhos, às 01h40min. do dia 03/03/2016, do que, para constar, eu, Jacó Carlos Silva Coelho, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente ata, que, conferida, será assinada por mim e pelo Presidente, depois de aprovada pelo e. Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás.

Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-Geral

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente